

PROJETO DE LEI N.º 060, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Gabinete do Prefeito

“Institui Comissão Especial para levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Victor Graeff e dá outras providências”.

Art.1.º Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento Patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município de Victor Graeff (RS).

Art. 2.º A Comissão Especial terá como objeto o levantamento geral dos bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, confrontado-os com os registros existentes, verificando o estado físico e procedendo a reavaliação dos mesmos.

Art. 3.º A Comissão especial será composta de 08 (oito) membros da seguinte forma:

I – 01 Coordenador designado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento;

VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Especial para Levantamento Patrimonial serão designados através de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º A Comissão Especial, será automaticamente extinta no término de suas atividades, mediante a apresentação do relatório circunstanciado do levantamento patrimonial, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. As atividades da Comissão Especial deverão ser realizadas concomitantemente com as atribuições dos cargos de origem, sem prejuízo das mesmas. Poderá ser exigido dos membros da Comissão Especial, o exercício das atividades além da carga horária normal dos servidores designados, sendo que as horas que excederem a carga horária serão registradas no banco de horas para compensação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF/RS, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Justifico o presente projeto de lei, considerando que estamos em final de mandato e se faz necessário a realização do levantamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Victor Graeff, para que assim se possa cumprir os ditames da Lei Complementar n° 4.320/64, lei essa que traça as linhas fundamentais de Contabilidade Pública, visando assim fazer o registro destes bens nas contas patrimoniais.

Diante desta premissa e considerando que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal trazem aos gestores públicos obrigações no final de mandato, preponderante que seja instituída uma Comissão Especial para execução do levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, comissão essa composta por servidores de todos os segmentos do Poder Executivo, inclusive do Poder Legislativo, para que assim se faça um apanhado geral dos bens do município, primando assim pela transparência na Administração Pública.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, para que assim possamos cumprir as determinações da CF, LC 4.320 e LRF.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 24 de agosto de 2012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal